



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE PARCERIA n. 001/2.026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, E A
ASSOCIAÇÃO VIVA MATO GROSSO (ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF **.221.***-0001-**, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado de Parceiro Público, e **ASSOCIAÇÃO VIVA MATO GROSSO** (OSCIP-ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. **.607.***-0001-50, endereço na Rua Aripuanã (NUC HAB CPA III), n. 3B, Quadra 73, Morada da Serra, Cep. 7*.0**-5**, Cuiabá/MT, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, conforme consta do processo SEI/MJ n. 08***.000***-20**-** e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça n. 1***-20**/DPJUS/SENAJUS (***025**), publicado no Diário Oficial da União de de ** de Outubro de 20**, neste ato representada na forma de seu estatuto por **LÚCIA FERREIRA KHARGY**, brasileira, solteira, contadora, CPF n. ***.924.***-87, CI/RG n. ***.334-SSP/**, residente e domiciliado na Rua Jornalista Caramuru de Campos Maciel n. ***, CPA *, Cep. 7*.0**-6**, Cuiabá/MT, com fundamento no que dispõem a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n. 11.082/20 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal n. 14.133/2021, tendo tudo o que consta no Processo Adm. n. 32/2026-PMR, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente tem por objetivo a celebração do TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos voltados a área de Saúde pública no Município, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n. 11.082/20 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais condições constantes do edital do procedimento auxiliar de credenciamento Concurso de Projetos n. 001-2026 e seus anexos, que integram este termo independentemente das suas transcrições.

Parágrafo Segundo - O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e, celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

Parágrafo Primeiro - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a



previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do §2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho (projeto) elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segunda - As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

GRUPO 1 - CLT

Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, a serem alocados no Termo de Parceria.

O valor do salário pela regra descrita, será apresentado pelas especificidades do cargo e deverão obedecer à tabela estabelecida pela (OSCIP), seguindo os valores de acordos coletivos e convenções da categoria, ou caso não possua adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados, onde estão contemplados os valores do salário base, bem como encargos da folha; INSS, FGTS, PIS, SAT/RAT e Terceiros, e as Provisões de 13º salário, Provisões de Férias e terço constitucional, multa rescisória do FGTS, Aviso Prévio Indenizado, DSR conforme jornada de trabalho e benefícios adicionais conforme acordos coletivos e convenções da categoria, abonos, incentivos, diárias, e outras verbas decorrentes do exercício da função/cargo conforme legislação.

GRUPO 2 - Pessoa Jurídica

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

GRUPO 3 - Autônomo

Formado pelos profissionais executores do Termo de Parceria, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região.

GRUPO 4 - Outras Despesas

Composto por todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto do Termo de Parceria e seus planos de trabalhos, que não se enquadrem nos grupos de custos de pessoal ou despesas administrativas e operacionais.

Despesas Diversas inerentes à Execução, abrangendo todos os custos e insumos necessários para a realização das atividades, abrangendo; eventos, capacitações, palestras, treinamentos, oficinas, materiais, insumos, taxas e licenciamentos entre outros que estejam relacionados as atividades e ao atingimento das metas do plano de trabalho.

Para a composição deste grupo, consideram-se, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes despesas:

a) Realização de Eventos e Atividades: Locação de espaços, infraestrutura, mobiliário, equipamentos de



som/imagem, banheiros químicos e serviços correlatos para ações esportivas, culturais, educativas ou de mobilização;

b) Materiais e Insumos: Aquisição de materiais de consumo, materiais pedagógicos, esportivos, artísticos, uniformes, kits, premiações (medalhas/troféus) e demais itens necessários à execução das oficinas ou campeonatos;

c) Serviços de Terceiros e Taxas: Contratação de serviços técnicos eventuais (como arbitragem, jurados, técnicos especializados), licenciamentos, taxas de direitos autorais, seguros e alvarás necessários para as atividades;

d) Logística e Apoio: Despesas com transporte de beneficiários e materiais, alimentação e hidratação para participantes e equipes de execução durante as atividades finalísticas;

e) Divulgação e Memória: Custos com produção de materiais gráficos, sinalização, campanhas de divulgação e registro fotográfico ou videográfico;

f) Despesas Diversas: Quaisquer outras despesas inerentes à execução direta do projeto que não tenham sido contempladas nos Grupos 1, 2, 3 e 4.

*A obtenção dos valores para este grupo adotará como critério a compatibilidade com os preços praticados no mercado local ou regional, visando a eficiência e o bom uso dos recursos públicos

GRUPO 5 - Despesas Administrativas e Operacionais

Composto por despesas para cobertura dos custos administrativos e operacionais, apresentado por categoria de despesa.

Valor previsto para despesas administrativas e operacionais inerentes à execução do Termo de Parceria e demais despesas que a Instituição obtiver para a realização tanto do projeto, quanto na sede administrativa para o bom desenvolvimento das atividades e a fim de cumprir os objetivos presentes no Estatuto da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal e prestadores que vierem a ser necessários e que se encontrarem em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999. Cabendo ao parceiro público efetuar repasse até a data prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo 2º deste instrumento para cumprimento deste;

c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo estabelecido no art.18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II, que dispõe sobre a Responsabilidades da OSCIP - item 4 - no prazo de 15 dias de sua assinatura, bem como ao final de sua execução juntamente com o relatório dos resultados atingidos a ser entregue a Comissão de Avaliação;

e) Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específicos indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;
- h) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.
- i) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;
- j) A contratada tem a obrigatoriedade de realizar a contratação de serviços de verificador e auditoria independente por parte da entidade parceira, no objetivo de avaliar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados e emitir parecer e relatório sobre a aplicação dos recursos públicos respectivamente.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99;
- b) Indicar a OSCIP o banco em que será aberta a conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões, cálculos rescisórios e demais benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (custo indireto) referente a gestão e administração da Parceria celebrada;
- d) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº3.100/99;
- e) Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art.11, §1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art.20, do Decreto nº3.100/99;
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico;
- i) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Parceiro Público arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalho decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto, conforme proposta que trata o Anexo VI - Edital Concurso Projeto n. 001/2026:



Profissional / Especialização	Classificação de Despesas	Quant/ Anual	Custo Direto	Custo Indireto *	Custo Unit	Total Anual	Média Custo Mensal
Médico Clínico Geral - Rural	Grupo 2	300	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 461.736,00	R\$ 38.478,00
Médico Clínico Geral	Grupo 2	400	R\$ 2.095,00	R\$ 368,30	R\$ 2.463,30	R\$ 985.320,00	R\$ 82.110,00
Médico Ultrassonografista	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Ortopedia	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Psiquiatra	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Ginecologia	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Pediatria	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Terapeuta Ocupacional ABA	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Terapeuta emocional	Grupo 2	60	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 92.347,20	R\$ 7.695,60
Psicólogo ABA	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Fonoaudiólogo ABA	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Radiologista	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Neuropsicólogo	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Cardiologista	Grupo 2	100	R\$ 1.309,00	R\$ 230,12	R\$ 1.539,12	R\$ 153.912,00	R\$ 12.826,00
Assistente Social	Grupo 2	Mensal	R\$ 3.485,00	R\$ 612,70	R\$ 4.097,70	R\$ 49.172,40	R\$ 4.097,70
Nutricionista	Grupo 2	Mensal	R\$ 3.485,00	R\$ 612,70	R\$ 4.097,70	R\$ 49.172,40	R\$ 4.097,70
Total						R\$ 3.330.780,00	R\$ 277.565,00

ESTIMATIVA MÉDIA DESPESA CUSTO DIRETO MENSAL	R\$ 236.065,00
ESTIMATIVA MÉDIA DESPESA CUSTO INDIRETO MENSAL	R\$ 41.500,00
ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	R\$ 277.565,00
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL	R\$ 3.330.780,00

Parágrafo Segundo - Os recursos estabelecidos pelo cronograma de desembolso deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros, conforme o caso:

I - Grupo I - nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos profissionais de categorias semelhantes;

II - Grupos II, III e IV - a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato - sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contratado, respeitando o índice indexador da economia oficial do Governo.

Parágrafo Terceiro - Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

Parágrafo Quarto - Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.



CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento vinculado a Secretaria de Saúde, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

Parágrafo Segundo - Para a o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a **OSCIP** deve emitir simples fatura correspondente ao montante do recurso definido no cronograma de desembolso, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de tributos (estadual/federal/municipal);
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA** e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

Parágrafo Quinto - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula, ou aumento de valores em decorrência de acréscimo de serviços.

Parágrafo Sexto - No caso da **OSCIP** não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes à sações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas anual deverá ser composta seguintes documentos:



- a) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- e) Extrato da execução física e financeira;
- f) Demonstração de resultados do exercício;
- g) Balanço Patrimonial;
- h) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- i) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- j) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- k) Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art.19.

Parágrafo Quarto - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Parágrafo Primeiro - Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de 12 (doze) meses, podendo no interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Terceiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO À OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Quarto - Havendo inadimplemento do objeto, como usem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quinto - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único - O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II - unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
- III - na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiro ao município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- IV - outras hipóteses previstas em lei e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Segundo - O Parceiro Público poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do Termo de Parceria, levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/operacionais/institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o foro da cidade de Comodoro/MT, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rondolândia/MT, 25 de Fevereiro de 2.026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO VIVA MATO GROSSO
CNPJ n. **.607.*** / 0001-**
LÚCIA FERREIRA KHARGY
Presidenta

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

RG nº:

NOME:
CPF:

RG nº: